



Diário Oficial

BURITI DO TOCANTINS



ANO V – BURITI DO TOCANTINS,

TERÇA FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021 Nº 312

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Declara a Vacância de Cargo de Servidor Público Municipal em razão de aposentadoria compulsória e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, a Senhora **Lucilene Gomes de Brito Almeida**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, art. 72, Inciso III;

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional – Lei Complementar 152/15 de 03 de dezembro de 2015, Art. 2º, Inciso I

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR a **VACÂNCIA** no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela **Senhora ADÉLIA MOREIRA FRANÇA**, cédula de identidade nº 728.691 SSP/TO, em razão da **Aposentadoria Compulsória**, conforme o estabelecido na Emenda Constitucional – Lei Complementar 152/15 de 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de março de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 30, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Declara a Vacância de Cargo de Servidor Público Municipal em razão de aposentadoria compulsória e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – TO, a Senhora **Lucilene Gomes de Brito Almeida**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, art. 72, Inciso III;

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional – Lei Complementar 152/15 de 03 de dezembro de 2015, Art. 2º, Inciso I

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR a **VACÂNCIA** no Cargo de Vigia, ocupado pelo **Senhor JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS**, cédula de identidade nº 1.393.852 SSP/TO, em razão da **Aposentadoria Compulsória**, conforme o estabelecido na Emenda Constitucional – Lei Complementar 152/15 de 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de março de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 31, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid -19 (novo coronavírus) e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais do Município de Buriti do Tocantins/TO, desde que atendidas as exigências sanitárias do Ministério da Saúde para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o novo surto da doença com o consequente falta de leitos e vagas em UTI nos hospitais da região e do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a prorrogação até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública, em todo o território tocantinense, em razão da pandemia do novo Coronavírus, através do Decreto nº 6.202 publicado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação de calamidade pública no Município de Buriti do Tocantins para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada dentro do município de Buriti do Tocantins somente poderão funcionar no horário de 06 as 18 horas, com restrição do número de pessoas atendidas e deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa diária:

I – **É OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários e colaboradores;

II – **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal;

III – São **PROIBIDAS** aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, limitando-se a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), incluindo funcionários, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento, e fixem horários e setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo assim a exposição ao contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o controle de fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disposição de senhas, para o acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantindo a manutenção da distância mínima entre pessoas;

IV – **É PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, conveniências (em Postos de Combustíveis), bares, trailers, barracas, depósitos de bebidas e ambulantes, supermercados, merceárias, padarias e congêneres, que comercializem lanches e refeições e/ou bebidas no local do estabelecimento em qualquer horário do dia ou da noite, autorizado apenas a comercialização no formato de delivery, bem como em clubes privados ou públicos e locais de banho sejam públicos e privados;

V - **É OBRIGATÓRIO** disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, ou ainda lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

VI - **É OBRIGATÓRIA** a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários (maçanetas, balcões, corrimãos, mesas e assentos individuais e coletivos), com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, entre outros. Bem como a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;

VII - **É OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

VIII - **É OBRIGATÓRIO** o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fitas zebreadas, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas.

IX - **É OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos dentro dos estabelecimentos de álcool gel a 70% para clientes e colaboradores;

X - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como reforçar a higienização do sistema de ar condicionado, mantendo o ambiente arejado;

XI - Padarias e supermercados que disponham de autosserviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados, ou ainda disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores;

XII - Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários, sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) conforme orientação expedida pela Prefeitura Municipal, além da emissão em local de amplo acesso, dos boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) somente poderão funcionar na modalidade de delivery sendo expressamente vedado o consumo no local de qualquer produto, e o delivery só poderá funcionar até o horário improrrogável das 22 horas.

XIV - Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, diariamente, sobre dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

XV - As empresas que fornecem transporte aos trabalhadores deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.

Art. 4.º - Estão permanentemente suspensas as seguintes atividades:

I - em clubes, boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

II - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades;

§ 1º As atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas, sendo os espaços públicos ou privada estão terminantemente proibidas em qualquer horário.

Art. 5.º Está terminantemente proibido:

I – realização de eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas públicas, privadas ou de natureza pessoal/familiar, que ultrapasse o limite de 10 (dez) pessoas;

II – Aglomeração de pessoas em qualquer praça, equipamento de uso compartilhado, especialmente o uso das praças públicas;

III - Todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

§ 1º As atividades religiosas de qualquer natureza, somente poderão ocorrer até as 21 horas e desde que mantenha o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso máscaras;

§ 2º - Os supermercados, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado os quais deverão:

a) – Diminuir o quadro de empregados, para cada jornada de trabalho, no limite máximo de 40% (quarenta por cento);

b) – Limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento:

1 - Máximo 13 de consumidores, em estabelecimento com tamanho até 200m²;

2 - Máximo 30 de consumidores, em estabelecimento com tamanho de 200m² até 750 m²;

3 - O limite máximo de 40% (quarenta por cento) de seus colaboradores e o trânsito de 50 consumidores, em estabelecimento com tamanho superior a 750 m²;

c) – Espaçamento mínimo entre os caixas de 03 (três) metros, em pontos estratégicos dispensadores com álcool gel 70%

(setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

§ 3º - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º, funcionarão sob regime diferenciado, os quais deverão:

a) Distribuir máscaras para funcionários e terceirizados às suas expensas,

b) Higienizar seus equipamentos (mesas, balcões, portas giratórias, máquinas de autoatendimento, caixa-eletrônico, canetas fixas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

Art. 6.º - As academias esportivas deverão limitar a quantidade de seus usuários a no máximo 5 pessoas por hora, e observando-se todas as determinações já descritas nos artigos anteriores quanto à higienização do ambiente e equipamentos e no horário compreendido entre as 6 e as 21 horas.

Art. 7.º - Fica estabelecido o toque de recolher em todo o município de Buriti do Tocantins no período entre 22 e 06 horas, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, reuniões, aglomerações, sendo que as pessoas que forem encontradas fora de suas residências serão abordadas pelas autoridades policiais e sanitárias e encaminhadas a suas residências, salvo se apresentarem a devida justificativa e necessidade para se encontrarem em via pública e a resistência em permanecer em via pública será motivo para a aplicação de multa e até mesmo a prisão pelos crimes de desacato, resistência e desrespeito a medidas sanitárias.

§ 1º – Fica proibido também, mas em qualquer horário do dia ou da noite a circulação de carros de som, veículos de som automotivo e carros particulares com som excessivo, seja circulando com o som ligado ou estacionado em qualquer local, seja vias públicas, lotes privados ou públicos com o som funcionando, sendo que a desobediência além da sujeição a multa também acarretará a apreensão do veículo.

§ 2º - Os carros de som com propagandas comerciais poderão funcionar com som moderado das 8h a 17h.

Art. 8.º - As farmácias e demais estabelecimentos de saúde não estão sujeitos as restrições de horário de funcionamento previstos nesse decreto mas devendo respeitar todas as demais medidas sanitárias aqui descritas.

Art. 9.º - O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal ficará suspenso e as atividades são restritas aos serviços internos e emergenciais com exceção dos serviços de saúde essenciais;

Art. 10º - Mediante avaliação dos Secretários Municipais e desde que não haja prejuízos para os serviços do órgão, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias

programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do grupo de risco.

Art. 11º - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância sanitária com apoio das polícias militar.

§1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal, em especial:

Paragrafo primeiro: No caso de descumprimento o infrator estará sujeito:

I – multa de R\$ 1.000,00;

II - multa de R\$ 2.000,00, se reincidente;

Paragrafo segundo: A receita oriunda de eventuais multas será destinada a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia COVID-19;

§ 2º - A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Art. 12º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 13º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficará o infrator sujeito as penalidades na prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14º Este decreto entrará em vigor as 00:00 horas do dia 10 de março de 2021 e vigorará até 25 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 15, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de março de 2021.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TO, através do seu pregoeiro, comunica a quem interessar, que a data de início das sessões para abertura dos envelopes referente às licitações de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 e 005/2021** foram **REMARCADAS** para a seguinte data:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura contratação de

serviços especializados na realização de exames de ultrassonografia para atendimento aos usuários do SUS, para atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Buriti do Tocantins - TO. **ABERTURA:** 10 de março de 2021, às 13:00h.

PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Expediente para Prefeitura e Fundos Municipais. **ABERTURA:** 10 de março de 2021, às 14:00h.

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buriti.to.gov.br/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com. Buriti do Tocantins - TO, 09 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto nº 7.892/2013 as seguintes licitações na modalidade Pregão na sua forma presencial:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras. **ABERTURA:** 22 de março de 2021, às 08:30h.

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buriti.to.gov.br/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com. Buriti do Tocantins - TO, 09 de março de 2021.

Jimmy Damasceno Rodrigues de Jesus.
Pregoeiro Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - TO, através do seu pregoeiro, comunica a quem interessar, que a data de início das sessões para abertura dos envelopes referente às licitações de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, 004/2021 e 008/2021** foram **REMARCADAS** para a seguinte data:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza para Prefeitura e Fundos Municipais. **ABERTURA:** 16 de março de 2021, às 09:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Prefeitura e Fundos Municipais. **ABERTURA:** 16 de março de 2021, às 14:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoa física ou jurídica para atuação na área de Nutrição e Psicologia para atender o Fundo Municipal de Educação e Assistência Social. **ABERTURA:** 16 de março de 2021, às 16:30h.

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buriti.to.gov.br/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com. Buriti do Tocantins - TO, 09 de março de 2021.

Jimmy Damasceno Rodrigues de Jesus.

Pregoeiro Municipal